**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO No \_\_\_, 08 DE MARÇO de 2023.**

**Altera a Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências**.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**,nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 23 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23............................................................................................................

.....................................................................................................................

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, **salvo licença**, **inclusive licença maternidade**, ou missão autorizada pela Assembleia Legislativa; **Art. 2º** É acrescentado o art. 39-A na Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.39-A O Governador poderá licenciar-se por motivo de saúde, licença-maternidade, ou quando a serviço ou missão de representação, sem prejuízo do recebimento integral de seus subsídios.”**

**Art. 3º**. É acrescentado o §4º ao art. 64 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.64 .............................................................................................................................................................................................................................................. §4º. O prefeito (a) poderá licenciar-se por motivo de saúde, licença-maternidade, ou quando a serviço ou missão de representação. “

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Dentre os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que formam a Agenda 2030, a ODS nº 5 trata da igualdade de gênero, objetivo este definido como “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

Em seu escopo, como macro-objetivo, a ODS nº 5 possui em sua composição o item 5.2, que busca “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipo”

Contudo, a realidade atual demonstra o longo caminho que deve ser percorrido em nosso país para a concretização da igualdade de gênero, considerando os indicadores de participação das mulheres na vida política, tanto no Poder Legislativo como no Poder Executivo.

Nesse escopo, é de suma importância a meta 5.5, assim conceituada pelas Nações Unidas:

Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

Sendo a maternidade experiência feminina por natureza, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca proporcionar que os espaços de Poder, Plenários, Gabinetes, e Mandatos sejam cada vez mais ocupados por mulheres, e que, sempre sejam um ambiente acolhedor para as necessidades.

Por tal razão, a presente PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO é mais um passo na busca pela igualdade de gênero, primordialmente para a o empoderamento de todas as mulheres.

 Sala das Sessões, 08 de março de 2023.

**Eduardo Mantoan**

Deputado Estadual